



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O estudo técnico preliminar é um documento que compõe a primeira etapa da fase de planejamento, apresentando os estudos realizados para a contratação de solução que atenderá à necessidade da Administração Pública, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

A lei também prevê os critérios que o estudo técnico preliminar deve observar. Vejamos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;



IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo



e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Passa-se à análise dos critérios.

1. REQUISITANTE

Departamento de Educação e Cultura de Maracajá/SC.

2. O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIVA, A FIM DE SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PARA OS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS DE COMISSÃO DE DIREÇÃO DE ESCOLA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACAJÁ/SC.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O decreto nº 129, de 28 de setembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Maracajá, determina que a designação de atribuição da Função Gratificada e Cargo de Comissão de Direção de Escola se dará após prévia submissão a um processo de habilitação, que foi deflagrado por meio do Edital nº 01/2024. Dentre outros critérios, elencados no referido processo, na fase eliminatória, os profissionais inscritos deverão participar de um curso de capacitação para orientação técnica e normativa, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Gestão Escolar para a etapa de ensino – Educação Infantil ou Ensino Fundamental, que pretende atuar e essa atividade deve ser organizada e ofertada pelo Departamento de Educação e Cultura.

Desta forma, para cumprir o estabelecido na legislação vigente, além de possibilitar que os futuros Gestores Escolares das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Maracajá sejam capacitados, visando prepará-los de maneira eficiente para lidar com as renovações, novas demandas e exigências do cenário educacional atual, justifica-se a necessidade da presente licitação.



4. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

A licitação deverá ser realizada utilizando-se a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 14.133/2021, Art. 75 que prevê a referida modalidade.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

a) A pessoa jurídica deverá comprovar alta capacidade do/dos profissional/is que ministrar/em o curso, por meio de currículo satisfatório diante da necessidade do Departamento de Educação e Cultura de Maracajá e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

b) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, bem como em contato com Secretarias Municipais de Educação da região e cotações com três empresas experientes em capacitação para Gestores Escolares, concluímos de que a contratação por meio da Solução apresentada é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram realizadas cotações com três diferentes empresas, optando-se por considerar o menor valor de orçamento.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E REQUISITOS MÍNIMOS DE EXECUÇÃO



Os serviços serão prestados de forma presencial por meio de curso de capacitação sobre Gestão Escolar, cujas especificações constam no Termo de Referência. A carga horária executada será de 20 horas, de acordo com cronograma a ser definido pelo Departamento de Educação e Cultura de Maracajá.

9. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços. O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pelo curso de capacitação sobre Gestão Escolar.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Não se aplica.

11. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

Possibilitar que os futuros Gestores Escolares das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Maracajá sejam capacitados, visando prepará-los de maneira eficiente para lidar com as renovações, novas demandas e exigências do cenário educacional atual.

12. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se presente a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

Maracajá, 19 de abril de 2024.

Rosilane Bitencourt Marcelino Magagnin

Diretora do Departamento de Educação e Cultura